



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

RUA ÂNGELA SAVERGNINI S/Nº - CEP 29.725-000 - MARILÂNDIA - ES

FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

**LEI Nº 283 DE 15 DE OUTUBRO 1996.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 280/96.**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVOU E EU SANCIONO a seguinte LEI :*

*Art. 1º - Fica o artigo 4º da Lei nº 280/96 assim instituído:*

*Art. 4º - O CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural) será constituído por colegiado paritário composto de segmentos do Poder Público e da Sociedade Civil, assim definidos:*

*I - um titular e um suplente representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*

*II - um titular e um suplente representante da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;*

*III - um titular e um suplente representante da Câmara Municipal;*

*IV - um titular e um suplente representante das Empresas vinculadas à Secretaria de Estado da Agricultura;*


*V - um titular e um suplente representante da Central das Associações dos Produtores Rurais de Marilândia;*

*VI - um titular e um suplente representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*

*VII - dois titulares e dois suplentes representantes das Associações de Produtores Rurais de Marilândia;*

*Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Marilândia em, 15 de outubro de 1996.*

  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
da P.M.M. Em,  
15/10/96.

Secretário da SEMAD.

A presente Lei foi afixada neste  
cartório para publicação nesta  
data. Em, 15/10/96.

Cartório de Registro Civil e Tabelionato

ELEUTERIO LORENZONI

OFICIAL E TABELIÃO

JAQUELINE LORENZONI

SUBSTITUTA

AV. D. BOSCO, - MARILÂNDIA - ES